



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001339/2020**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 144-A. Semana em que constar o dia 25 de maio: Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte. (AC)

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco promoverá campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os direitos e os deveres dos contribuintes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei Estadual nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

A data escolhida compreende o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, definido pela Lei Federal nº 12.325, de 15 de setembro de 2010, que tem por objetivo promover a mobilização da sociedade e dos poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte.

Nesse sentido, nada mais consentâneo do que aderir à iniciativa, abraçando a causa, também, em âmbito estadual, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Julho de 2020.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.